



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Dispõe sobre a fixação do vencimento mensal do cargo de Diretor de Escola – Porte I, II, III, IV e V, e Vice-Diretor (Escola Porte IV e V) nos termos do art 31 da Lei Complementar n.º 091 de 22 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O vencimento mensal do cargo de Diretor de Escola – Porte I, II, III, IV e V, e de Vice-Diretor com base no art. 31 da Lei Complementar n.º 091 de 22 de março de 2021, serão os constantes no Anexo Único listados à presente Lei.

Parágrafo único – O vencimento mensal do cargo de Vice-Diretor de escola, porte IV e V, será de 60% (sessenta) por cento do valor do vencimento, constante no anexo único desta Lei, do cargo de Diretor de Escola de porte IV e V.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decreto para regulamentar, no que couber, as disposições contidas nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na SEMEC e na Lei Orçamentária Anual (LOA).



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de dezembro de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

ANEXO ÚNICO

DIRETOR DE ESCOLA	Vencimento (R\$)
PORTE I	1.557,50
PORTE II e III	2.180,50
PORTE IV e V	2.700,00

VICE-DIRETOR DE ESCOLA	Vencimento (R\$)
PORTE IV e V	1.620,00



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito